

ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMÁTICOS RELATIVOS À DISPENSA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA



Índice

Índice		2
Índice	de figuras	∠
Índice	de tabelas	4
Tabela	a de Acrónimos e definições	5
1.	Introdução	6
2.	Generalidades	6
3.	Interface com o sistema central de prescrições e dispensa	7
4.	Prescrição	7
4.1.	Número de receita	9
4.1.1.	Receita desmaterializada e materializada online	9
4.2.	Identificação do prescritor	10
4.3.	Identificação do utente	10
4.4.	Identificação da entidade financeira	10
4.5.	Tipos de prescrição	11
4.5.1.	Prescrição desmaterializada	11
4.5.2.	Receita materializada online	12
4.6.	Data de prescrição	12
4.7.	Validade da receita	12
4.8.	Prescrição de medicamentos	13
4.8.1.	Prescrição por DCI	13
4.8.2.	Prescrição por nome do medicamento ou nome do titular	14
4.8.3.	Número de medicamentos por prescrição	14
4.8.3.	1. Prescrição desmaterializada	14
4.8.3.2	2. Prescrição materializada	15
4.9.	Posologia	15
4.10.	Assinatura do prescritor	15
5.	Dispensa de medicamentos	16
5.1.	Quantidades dispensadas na Receita Sem Papel	16
5.2.	Dispensa utilizando os serviços de dispensa eletrónica	16
5.2.1.	Consulta da Receita	19
5.2.2.	Validação da prestação	22
5.2.3.	Efetivação da prestação	25
5.2.3.	1. Re-efetivação	26
5.2.4.	Anulação da dispensa	26
5.2.5.	Consulta de dispensas	27
5.2.6.	Dispensa parcial	27



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019 3.0

5.2.7.	Dispensa offline	27
5.2.8.	Consulta de preços	28
5.2.9.	Registo de notas terapêuticas	29
5.2.10.	Consulta de Notas Terapêuticas	29
5.2.11.	QR Codes de Prescrição	29
5.2.12.	Substituição de embalagens	30
5.2.13.	Dispensa de produtos Dietéticos	30
5.2.14.	Dispensa de Câmaras Expansoras	31
5.2.15.	Dispensa de Medicamentos Psicotrópicos e Estupefacientes	31
5.2.15.1.	Registo de dados	31
5.2.15.2.	Arquivo de Receitas	32
5.2.15.3.	Controlo de Receituário	32
5.2.16.	Dispensa de preparações e substâncias à base da planta de canábis para medicinais 32	fins
5.2.16.1.	Registo de dados	33
5.2.16.2.	Arquivo de receitas	34
5.2.16.3.	Controlo de receituário.	34
5.2.17.	Dispensa de outros produtos	34
5.2.18.	Confidencialidade/segurança dos dados	35
6. Pro	cessamento/Faturação	35
Anexo 1		36



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

Índice de figuras

Figura 1 - Fluxo Geral da Dispensa de Medicamentos	20
Índice de tabelas	
Tabela 1 - Acrónimos e definições	5
Tabela 2 - Numeração da receita eletrónica	10
Tabela 3 - erros de validação da receita	24
Tabela 4 - Tipos de preços devolvidos pelo serviço de consulta preços	29



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

Tabela de Acrónimos e definições

Sigla	Definição
ACSS	Administração Central de Sistemas de Saúde
AIM	Autorização de Introdução no Mercado
BDNP	Base de Dados Nacional de Prescrições
CESD	Cartão Europeu de Seguro de Doença
CNPEM	Código Nacional para a Prescrição Eletrónica Médica
CNPRP	Comissão Nacional de Proteção contra os Riscos Profissionais
DCI	Denominação Comum Internacional
DGS	Direção Geral da Saúde
Infarmed	INFARMED—Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
PEM	Prescrição Eletrónica Médica
PRVR	Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas
RNU	Registo Nacional de Utentes
RSP	Receita Sem Papel
RCP	Receita Com Papel
SI	Sistema Informático
SCP	Sistema Central de Prescrições
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SPMS	Serviços Partilhados do Ministério da Saúde
CCM	Centro de Conferência e Monitorização

Tabela 1 - Acrónimos e definiçõe



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

1. Introdução

Com a publicação da Portaria n.º 284-A/2016, de 04 de novembro, que republica a Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho e que estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos, surge a necessidade de redefinir um conjunto de regras e orientações, de cariz prático, essenciais ao desenvolvimento de *software* de suporte à dispensa de prescrições desmaterializadas e materializadas *online*.

Assim, em conformidade com o regime previsto na Lei nº 11/2012, de 8 de março e na Portaria 284-A/2016 de 04 de novembro, que altera e republica o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos, e define uma nova abordagem à prescrição de medicamentos, o presente documento tratará a matéria da receção da informação da prescrição, a sua interpretação para efeitos de dispensa e registo para efeitos de conferência de faturação. O presente documento visa também, compilar um conjunto de regras e orientações, de cariz prático, essenciais ao desenvolvimento e integração dos sistemas de informação (SI) das farmácias responsáveis pela dispensa de medicamentos e outros produtos de saúde, promovendo a eliminação da receita impressa (desmaterialização).

Salienta-se que estas especificações são complementadas pelos seguintes documentos:

- Especificação dos Serviços para a integração com o Sistema Central de Prescrições;
- Regras do processo de desmaterialização do ciclo de Prescrição-Prestação-Conferência;
- Especificações dos sistemas informáticos relativos à prescrição de medicamentos e produtos de saúde;
- Normas relativas à dispensa de medicamentos e produtos de saúde;
- Normas de prescrição de medicamentos e produtos de saúde.

2. Generalidades

As empresas que pretendam desenvolver *softwares* de dispensa de medicamentos e produtos de saúde têm de cumprir as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, as quais se incluem no



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

presente documento.

Para tal, as empresas têm de utilizar no seu *software* a base de dados fornecida pelo Infarmed. O ficheiro diário é disponibilizado mediante protocolo escrito e contém informação relativa a todos os medicamentos que têm, ou tiveram, autorização de introdução no mercado (AIM) em Portugal e outras tecnologias de saúde comparticipadas.

Atendendo a que a base de dados é atualizada diariamente, considera-se que, para obtenção de informação fidedigna, as entidades devem realizar uma atualização diária.

3. Interface com o sistema central de prescrições e dispensa

O acesso da farmácia às prescrições eletrónicas está condicionado à prévia assinatura do Formulário constante no Anexo 1, que formaliza a sua adesão aos processos de dispensa desmaterializada e de faturação desmaterializada.

Após receção desse documento a SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS), atribuirá à farmácia as credenciais que irão permitir o acesso da mesma à Base de Dados Nacional de Prescrições (BDNP), exclusivamente através dos Serviços de Dispensa, com a finalidade exclusiva de registar os dados de dispensa para que o Centro de Controlo e Monitorização do SNS (CCM-SNS) possa proceder à respetiva conferência.

4. Prescrição

A prescrição de medicamentos e outras tecnologias de saúde comparticipadas tem de ser efetuada por meios eletrónicos, exceto nas situações legalmente previstas. De forma a harmonizar as regras de prescrição eletrónica e garantir o rigor das várias soluções de prescrição médica eletrónica existentes, o Ministério da Saúde, através da SPMS, regista e publica as declarações de conformidade das entidades responsáveis pelo desenvolvimento dos programas informáticos.

As receitas eletrónicas emitidas por equipamentos informáticos podem ser:

- Desmaterializadas, do tipo Receita Sem Papel (RSP);
- Materializadas, do tipo Receita Com Papel (RCP).



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

Apenas as receitas sem papel (RSP) e as receitas materializadas *online* (RCP) podem ser alvo de dispensa eletrónica, atendendo a que são as únicas que são validadas e registadas no Sistema Central de Prescrições (também denominado de BDNP – Base de Dados Nacional de Prescrições) em modo *online*.

Após a emissão da RSP, o médico prescritor poderá materializar o guia de tratamento onde constam os códigos necessários à dispensa eletrónica:

- Código de acesso e dispensa;
- Código de direito de opção;
- Códigos matriciais representativos da prescrição.

A receita só é válida se incluir os seguintes elementos:

- a) Número da receita;
- b) Local de prescrição ou respetivo código;
- c) Identificação do médico;
- d) Identificação do utente;
- e) Identificação da entidade financeira responsável;
- f) Se aplicável, referência ao regime especial de comparticipação de medicamentos;
- g) Denominação comum internacional da substância ativa;
- h) Dosagem, forma farmacêutica, dimensão da embalagem, número de embalagens;
- i) Se aplicável, denominação comercial do medicamento;
- j) Código nacional de prescrição eletrónica de medicamentos (CNPEM) ou outro código oficial identificador do produto, se aplicável;
- k) Data de prescrição.

No caso de receita materializada, além dos pontos descritos anteriormente, a sua validade depende também da inclusão da assinatura autógrafa do prescritor.

No caso de receita desmaterializada, além dos pontos anteriores, a sua validade depende ainda da inclusão dos elementos seguintes:



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

- a) Hora da prescrição;
- b) As linhas de prescrição, que incluírem:
 - a. Menção do tipo de linha;
 - b. Número da linha, identificada univocamente e constituída pelo número da prescrição e pelo número de ordem da linha de prescrição;
 - c. Tipo de medicamento ou produto de saúde prescrito;
 - d. Data do termo da vigência da linha de prescrição.

4.1. Número de receita

4.1.1. Receita desmaterializada e materializada online

A numeração da receita eletrónica é atribuída pelo sistema central de prescrições aquando a sua emissão. O número único de receita é composto por 19 dígitos estruturados da seguinte forma:

Posição	Representação	Prescrição materializada	Prescrição desmaterializada
1.9	Região de Saúde em que se integra o local da prestação de cuidados	4 – Região do Alo 5 – Região do Alo 6 – Região Autór	o boa e Vale do Tejo entejo
2.º e 3.º	Tipo de receita	01 – Receita não renovável 02 – Receita renovável	01
4.º a 6.º	Proveniência – Sistema produtor		100
7.º a 17.º	Numeração sequencial da receita	Fornecido pelo	o Sistema Central



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

Posição	Representação	Prescrição materializada	Prescrição desmaterializada
18.9	Via da receita	0 – Receita não renovável 1 – Primeira via da receita renovável 2 – Segunda via da receita renovável 3 – Terceira via da receita renovável	0
19.º	Check-digit – cf. ISO/IEC 7064, MOD 11- 2.	Calculado pelo	o Sistema Central

Tabela 2 - Numeração da receita eletrónica

4.2. Identificação do prescritor

O médico prescritor é identificado pelo nome clínico, especialidade (se aplicável), contacto telefónico (do prescritor ou do local de prescrição) e número da cédula profissional.

4.3. Identificação do utente

O utente é identificado pelos seguintes elementos:

- Nome e número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- Número de beneficiário da entidade financeira responsável (subsistema de saúde, Centro Nacional de Proteção contra Riscos Profissionais (CNPRP), acordos internacionais), sempre que aplicável;
- Regime especial de comparticipação de medicamentos, representado pelas letras "R" e "O", se aplicável. A letra "R" aplica-se aos utentes pensionistas abrangidos pelo regime especial de comparticipação. A letra "O" aplica-se aos utentes abrangidos por outro regime especial de comparticipação identificado por menção ao respetivo diploma legal.

4.4. Identificação da entidade financeira

A entidade financeira responsável corresponde ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), subsistemas



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

públicos da responsabilidade do SNS, CNPRP (no caso de medicamentos fornecidos a doentes profissionais e prescritos no âmbito da doença profissional) e ao abrigo dos regulamentos comunitários ou Acordos Internacionais (onde deverá constar a sigla do país, código da entidade responsável e o número de beneficiário correspondente). Ver anexo C das Especificações dos Sistemas Informáticos relativos à prescrição de medicamentos e produtos de saúde.

Neste processo, é lida toda a informação atualmente utilizada para identificar a EFR:

- Código da entidade;
- Designação da entidade;
- Indicação se a entidade é pública (S/N);
- Domínio da entidade;
- País da entidade.

4.5. Tipos de prescrição

4.5.1. Prescrição desmaterializada

Na receita do tipo RSP – Receita Sem Papel – a tipologia é atribuída por linha de prescrição, de acordo com o produto prescrito, sendo possível a existência de linhas de tipos diferentes na mesma prescrição. As linhas podem assumir os seguintes tipos:

- LN Linha de prescrição de medicamentos;
- LE Linha de prescrição de psicotrópicos e estupefacientes sujeitos a controlo;
- LMM Linha de prescrição de medicamentos manipulados;
- LMA-Linha de prescrição de medicamentos alergénios destinados a um do ente específico;
- LMDT Linha de prescrição de produtos dietéticos;
- LMDB Linha de prescrição de produtos para autocontrolo da diabetes *mellitus*;
- LCE Linha de prescrição de câmaras expansoras;
- LOUT Linha de prescrição de outros produtos (ex. produtos cosméticos, suplementos alimentares, etc.



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

4.5.2. Receita materializada online

No caso da receita materializada *online*, podem ser prescritos até quatro (4) medicamentos ou produtos de saúde distintos, em receitas distintas, não podendo o número total de embalagens prescritas ultrapassar o limite de duas (2) por medicamento ou produto nem o total de quatro embalagens. No entanto, e no caso dos medicamentos se apresentarem sob a forma de embalagem unitária podem ser prescritas até quatro (4) embalagens do mesmo medicamento.

Assim, a receita materializada *online* apenas pode conter um único tipo de produto, que poderá ser um dos seguintes:

- RN prescrição de medicamentos;
- RE prescrição de psicotrópicos e estupefacientes sujeitos a controlo;
- MM prescrição de medicamentos manipulados;
- MA prescrição de medicamentos alergénios destinados a um doente específico;
- MDT prescrição de produtos dietéticos;
- MDB prescrição de produtos para autocontrolo da diabetes mellitus;
- CE prescrição de câmaras expansoras;
- OUT prescrição de outros produtos (ex. produtos cosméticos, suplementos alimentares, etc.).

4.6. Data de prescrição

Na prescrição materializada *online*, a data é apresentada no formato AAAA-MM-DD. Na RSP, para além da data, é também apresentada a hora da prescrição (HH:MM).

A verificação da data da prescrição é necessária para determinar a validade da receita no caso de receita materializada, ou da linha de receita no caso de receita desmaterializada.

4.7. Validade da receita

As receitas disponíveis na BDNP são aquelas que estão dentro da validade:

 Cada linha de prescrição é válida por sessenta (60) dias a contar, de forma contínua, a partir do dia seguinte à data de emissão da receita;



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

- Uma linha de prescrição de um medicamento destinado a tratamento prolongado (TRATAMENTO_ID=2) é válida por sessenta (60) dias ou seis (6) meses, se o prescritor o indicar.
- Se a prescrição tiver sido realizada por DCI, e no caso do CNPEM do medicamento selecionado incluir embalagens com TRATAMENTO_ID=1 (tratamento de curta/média duração) e TRATAMENTO_ID=2 (tratamento prolongado), o software de PEM deve assumir que se trata de um tratamento de curta/média duração, sendo válida apenas por sessenta (60) dias;
- As linhas de prescrição com nº de embalagens excecionalmente superior e justificação são válidas por sessenta (60) dias ou doze (12) meses e não estão limitadas aos tipos de tratamento (podem ser TRATAMENTO_ID=1 ou TRATAMENTO_ID=2), conforme o prescritor o indicar;
- A receita materializada tem uma validade de trinta (30) dias a contar, de forma contínua, a
 partir do dia seguinte à data de emissão da receita;
- A receita renovável materializada é válida por seis (6) meses;
- Se a prescrição tiver sido realizada por DCI, e no caso do CNPEM do medicamento selecionado incluir embalagens com TRATAMENTO_ID=1 (tratamento de curta/média duração) e TRATAMENTO_ID=2 (tratamento prolongado), o software de PEM deve assumir que se trata de um tratamento de curta/média duração, sendo válida por trinta (30) dias a partir do dia seguinte à data de emissão da receita;
- Na receita materializada deve ser inscrita, de acordo com o modelo em vigor, a validade da receita.

4.8. Prescrição de medicamentos

A prescrição de medicamentos pode ser feita por DCI ou por denominação comercial do medicamento por marca ou indicação do nome do titular da autorização de introdução.

4.8.1. Prescrição por DCI

O medicamento é identificado pelos seguintes elementos:



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

- Denominação Comum Internacional da substância ativa (DCI);
- Dosagem (Dos);
- Forma farmacêutica (FF);
- Dimensão da embalagem (Dim);
- Número de embalagens;
- Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos (CNPEM).

4.8.2. Prescrição por nome do medicamento ou nome do titular

A prescrição por nome do medicamento ou nome do titular só pode ser utilizada nos seguintes casos:

- Prescrição de medicamento com substância ativa para a qual não exista medicamento genérico comparticipado ou para o qual só exista original de marca e licenças;
- Medicamentos que, por razões de propriedade industrial, apenas podem ser prescritos para determinadas indicações terapêuticas;
- Justificação técnica do prescritor quanto à insusceptibilidade de substituição do medicamento prescrito:
 - Alínea a) Margem ou índice terapêutico estreito (valor "S" no campo MARG_TERAP da tabelaMED);
 - o Alínea b) Reação adversa prévia;
 - o Alínea c) continuidade de tratamento superior a 28 dias.

4.8.3. Número de medicamentos por prescrição

4.8.3.1. Prescrição desmaterializada

A prescrição desmaterializada não tem limite de número de medicamentos distintos.

Por receita, a prescrição desmaterializada apenas pode conter um produto por linha, até um máximo de 2 embalagens por linha de prescrição, ou de 6 se se tratar de um medicamento destinado a tratamento prolongado.

Por receita, no caso dos medicamentos se apresentarem sob a forma de embalagem unitária podem ser prescritas até 4 embalagens do mesmo medicamento.



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

No entanto, nos casos devidamente fundamentados pelo prescritor no processo clínico, poderão efetuar-se prescrições sem limite de embalagens do mesmo medicamento, desde que observados os seguintes requisitos:

- A prescrição seja emitida obrigatoriamente de forma desmaterializada;
- A fundamentação seja inserida no Processo Clínico do Utente;
- As quantidades sejam adequadas e ajustadas à posologia instituída e à duração do tratamento.

4.8.3.2. Prescrição materializada

Na receita materializada podem ser prescritos até 4 medicamentos distintos, até ao total de 4 embalagens por receita.

Na receita materializada podem ser prescritas, no máximo, 2 embalagens por medicamento.

No caso dos medicamentos se apresentarem sob a forma de embalagem unitária podem ser prescritas até 4 embalagens do mesmo medicamento.

No caso dos medicamentos que se destinem a tratamentos de longa duração (tabela TRATAMENTO, têm TRATAMENTO_ID=2), as receitas materializadas podem ser do tipo renováveis, contendo até 3 vias.

4.9. Posologia

A prescrição deve especificar a dose de medicamento, o intervalo de administração e a duração do tratamento, para todos os tipos de prescrição.

4.10. Assinatura do prescritor

A assinatura do prescritor é manuscrita, no caso da prescrição materializada, sendo que para RSP a assinatura é efetuada com recurso a um certificado digital qualificado ou chave móvel digital (Cartão de Cidadão ou Cartão da Ordem Profissional).



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

5. Dispensa de medicamentos

A dispensa de medicamentos, independentemente do tipo de prescrição – receita sem papel, materializada ou manual – tem de cumprir um conjunto de passos que se descrevem de seguida. Em qualquer processo de dispensa, a farmácia e os sistemas informáticos da farmácia não podem armazenar os dados da prescrição e dispensa para outros fins que não o processamento da dispensa de medicamentos.

5.1. Quantidades dispensadas na Receita Sem Papel

Ao utente, apenas podem ser dispensadas, por mês:

- no máximo 2 embalagens de medicamentos similares; ou
- no máximo 4 embalagens de medicamentos similares, em dose unitária.

O utente poderá adquirir quantidades mensais superiores mediante justificação da farmácia. As justificações admissíveis são:

- a) quantidade de embalagens para cumprir posologia é superior a 2 embalagens por mês; ou 4 embalagens por mês, em dose unitária;
- b) extravio, perda ou roubo de medicamentos;
- c) dificuldade de deslocação à farmácia;
- d) ausência prolongada do país.

5.2. Dispensa utilizando os serviços de dispensa eletrónica

As prescrições passíveis de dispensa eletrónica pelas farmácias são as validadas pelo sistema central de prescrições. Podem ser emitidas através de autenticação forte ou chave móvel digital – RSP – ou podem ser receitas materializadas *online*. O detalhe dos serviços descritos nos pontos seguintes encontra-se no documento de Especificação Técnica dos Serviços de Dispensa, que deve obrigatoriamente ser consultado pelos fornecedores de *software* de dispensa de medicamentos e produtos de saúde.

Estas prescrições apresentam os seguintes códigos:



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

- Código de acesso e dispensa (Pin dispensa): identifica o código pessoal, a utilizar pelo utente no momento de dispensa na farmácia, para autorização do acesso à sua receita e validação da dispensa dos medicamentos;
- Código de direito de opção (Pin opção): identifica o código pessoal, a utilizar pelo utente no momento de dispensa quando exerce o direito de opção, e por medicamento.

O processo de dispensa eletrónica online tem 3 passos:

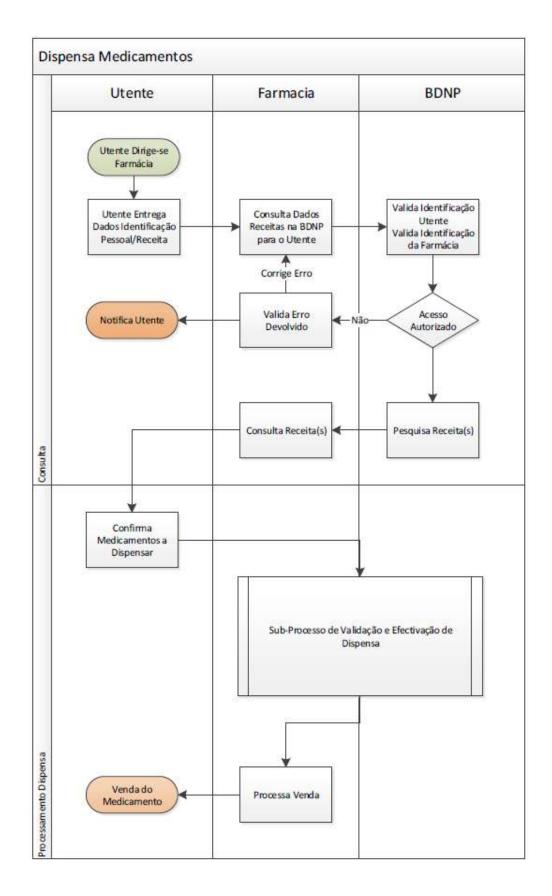
- 1. Consulta da receita;
- 2. Validação da prestação;
- 3. Efetivação da prestação.

A dispensa eletrónica implica a execução destes três serviços e apenas será bem-sucedida se o serviço de efetivação terminar com sucesso. Se ocorrer uma interrupção do processo ou um erro no serviço, a dispensa não é registada.

As prescrições dispensadas eletronicamente são agrupadas em lotes, de acordo com o Manual de Relacionamento do CCM-SNS.



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019 3.0





Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

Figura 1 - Fluxo Geral da Dispensa de Medicamentos

5.2.1. Consulta da Receita

A consulta da receita é o primeiro passo da dispensa eletrónica com o objetivo de:

- Garantir a autorização de acesso à receita, por parte do utente;
- Permitir o acesso ao conteúdo da receita de medicamentos por parte da farmácia;
- Garantir a obtenção de receitas eletrónicas.

De forma a garantir a autorização de acesso por parte do utente, é obrigatório que este apresente o pin de dispensa da receita e, para medicamentos pertencentes aos psicotrópicos, o seu Cartão de Cidadão:

- Pin dispensa + cartão de cidadão;
- Pin dispensa + número da receita.

O sistema informático da farmácia tem de realizar um pedido de consulta de receita ao sistema central de prescrições para que, após a autenticação da farmácia, seja verificada a validade dos dados. Será o sistema central de prescrição e dispensa a determinar se os elementos são válidos e, posteriormente, a disponibilizar o conteúdo da respetiva receita de medicamentos.

Se o acesso falhar é retornada uma notificação ao sistema informático da farmácia, indicando que o farmacêutico deverá voltar a introduzir os dados para avançar com o processo.

Após sucesso no processo de autorização de acesso para consulta à receita especificada, é gerado e enviado à farmácia um "token de sessão" (válido por um período de tempo suficiente que permita a dispensa pela farmácia) e que permite a realização das transações constantes no esquema seguinte (atualmente fixado em 30 minutos).



Data: 01-10-2019 Ref.ª PEM-NTS_2019 Versão: 3.0

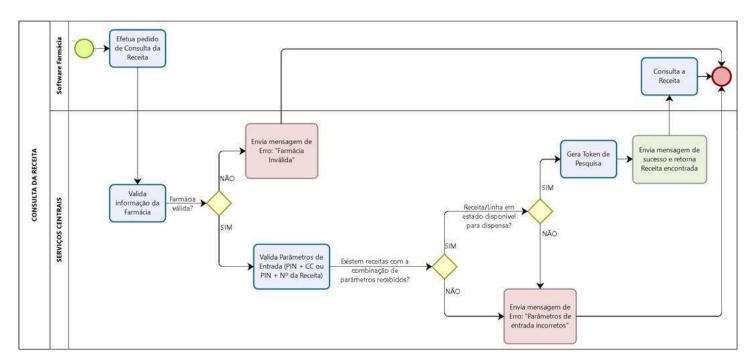


Figura 2 - Fluxo de Execução do Serviço de Consulta de Receitas

A receita só é disponibilizada se cumprir as seguintes regras:

- Receita dentro do prazo de validade:
 - Receitas desmaterializadas
 - 12 meses para linhas de receita com validade de 12 meses;
 - 6 meses para linhas de receita com validade de 6 meses;
 - 60 dias para linhas de receita com validade de 60 dias.
 - Receitas materializadas:
 - 6 meses para receitas renováveis;
 - 30 dias para as restantes receitas.
- Receita não anulada;
- Receita que não tenha sido totalmente dispensada;
- Receita comparticipada pelo SNS:
 - o A Entidade Financeira Responsável (EFR) identificada é o SNS;
 - o Subsistemas públicos cuja comparticipação seja conferida pelos Serviços Centrais de



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

Prescrição e Dispensa (Ex: ADSE);

- A EFR identificada é o CNPRP (Doentes Profissionais);
- Entidades responsáveis migrantes;
- Tipo de receita "Produtos para o autocontrolo da Diabetes mellitus".

No que diz respeito à receita:

- Caso seja uma receita desmaterializada, o tipo de receita devolvido será RSP Receita sem
 Papel;
- No cabeçalho da receita, o campo "Pensionista RECM" terá valor "S" quando o utente tem benefício de Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos no RNU;
- Na RSP a quantidade de medicamentos prescritos, na linha da receita é sempre 1 (um), uma vez que, no momento da consulta, a BDNP cria tantas linhas de medicamentos quantas as embalagens prescritas, garantindo assim a unicidade do nº de embalagens por linha;
- Dados do utente que são disponibilizados:
 - Nome completo doutente;
 - Contacto do utente (se disponível);
 - o Número de beneficiário do utente.
- Na prescrição por nome do medicamento ou na prescrição de produtos para o autocontrolo da diabetes mellitus, a informação transmitida é a seguinte:
 - Código do medicamento/produto: № de registo de embalagem do medicamento/produto;
 - Descrição do medicamento/produto: Nome comercial do medicamento/produto.
- Na prescrição de medicamentos manipulados, dietéticos ou outros produtos não codificados, a informação transmitida é a seguinte:
 - Código do medicamento/produto: 99999;
 - Descrição do medicamento/produto: Descrição do medicamento/produto efetuada em texto livre, pelo prescritor.



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

- Aquando da introdução de medicamentos manipulados codificados, as Linhas de Medicamentos Manipulados (LMM) e as receitas materializadas de medicamentos manipulados (MM) apresentarão n.º de registo único de acordo com a informação do Infarmed.
 - A prescrição de medicamentos manipulados de forma codificada dá lugar à comparticipação de 30%;
 - A prescrição de outros produtos poderá, à semelhança da prescrição de medicamentos manipulados codificados, apresentar n.º de registo único com possibilidade de comparticipação na farmácia comunitária.
- Na prescrição de medicamentos por DCI a informação transmitida e proveniente da BDNP, é a seguinte:
 - CNPEM: Código Nacional da Prescrição Eletrónica de Medicamentos por DCI, gerado pelo Infarmed e disponível na Base de Dados do medicamento deste instituto;
 - Descrição do medicamento: Descrição das características do CNPEM (DCI, dosagem,
 FF e tamanho da embalagem);
- Quantidade, Posologia, diploma de comparticipação especial.

5.2.2. Validação da prestação

O serviço de validação da dispensa é utilizado para validar uma prestação, garantindo que o(s) medicamento(s) dispensado(s) está(ão) de acordo com a prescrição e com o preço de venda aplicado, quando aplicável. O serviço retorna o valor de comparticipação a aplicar, bem como os valores utilizados para o cálculo da comparticipação, incluindo situações especiais de comparticipação que tenham de ser aplicadas.

Após a consulta da receita, e devolução do "token de sessão" aos serviços centrais de prescrição, o farmacêutico introduz o medicamento a dispensar no SI da farmácia, sendo esta informação enviada pelo SI para o sistema central de prescrições.

Durante a validação, o Sistema Central de Prescrições retorna o valor de comparticipação a aplicar,



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

bem como os valores utilizados para o cálculo da comparticipação, incluindo situações especiais de comparticipação que tenham sido aplicadas, em conformidade com documento de Especificação Técnica dos Serviços de dispensa.

No caso de o utente exercer o direito de opção, o SI tem de enviar para o sistema central de prescrição o código de direito de opção constante na guia de tratamento. O código de direito de opção tem de ser repetido em cada linha correspondente a medicamentos para as quais o utente pretenda exercer este direito de opção.

O sistema central de prescrições efetua um conjunto de validações (integridade e validade da mensagem) aplicando as regras de validação e garantindo que o medicamento dispensado está de acordo com a prescrição e que os valores aplicados estão corretos, em conformidade com documento de Especificação Técnica dos Serviços de dispensa.

Para além dos possíveis erros resultantes do processo de validação e dos preços calculados, este serviço disponibiliza informação de prestação assinada pelos serviços centrais de prescrição e dispensa, que deve ser usada no registo da prestação. Desta forma garante-se que o registo da prestação é sempre precedido por uma validação da informação.

Este serviço aplica um subconjunto de regras referidas no manual de relacionamento, nomeadamente aquelas que se aplicam à validação das linhas de dispensa e no cálculo dos valores de comparticipação, excluindo aquelas que incidem quer sobre outros documentos da conferência (i.e. faturas, notas de crédito/débito, relação resumo e verbete de identificação de lote), quer sobre os formalismos necessários ao nível do suporte em papel (i.e. presença de assinaturas, legibilidade dos campos entre outros).

Por linha de prestação o serviço recebe somente o medicamento e o respetivo PVP. Este devolve a comparticipação e os valores utilizados para o cálculo. No caso de o PVP não ser válido, é devolvido o preço atual do medicamento, o valor e percentagem de comparticipação e os respetivos preços utilizados para o cálculo.

Poderão ocorrer as seguintes situações:

A dispensa é válida e o processo continua sendo a receita inserida no Lote do tipo 97;



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

- A dispensa é inválida e o Farmacêutico corrige o problema voltando ao início do processo de validação (validação da prestação);
- A dispensa é inválida, mas o Farmacêutico opta por continuar o processo, mesmo sabendo que o medicamento não foi validado pelo sistema central. Nesta situação o processo de dispensa continua sendo a receita inserida no Lote do tipo 96;
- A dispensa é inválida e não existe forma de resolver o problema, pelo que o SI anula a dispensa.

O processo descrito é repetido para cada medicamento.

Durante a validação da receita pelo sistema central de prescrições podem surgir os seguintes erros, cujo detalhe e processos associados se encontram no documento de Regras do processo de desmaterialização do ciclo de Prescrição-Prestação-Conferência:

Erro	Descrição
C005	O medicamento dispensado pela farmácia não coincide com aquele que foi prescrito.
C006	O medicamento dispensado possui preço acima do 5º Preço mais baixo e não foi exercido o direito de opção por parte do utente.
C007	Tendo sido aposta a exceção técnica c) por parte do prescritor, não foi exercido o direito de opção aquando da dispensa de medicamento diferente do prescrito.
C008	Foi dispensado medicamento com preço igual ou superior ao PVP do medicamento prescrito com a exceção técnica c) e tendo sido exercido o direito de opção.
C009	O medicamento dispensado não coincide com aquele que foi prescrito tendo sido aposta a exceção técnica a) ou b).
C021	A embalagem de medicamentos dispensada ao utente ultrapassa a quantidade prescrita e não foi indicada a respetiva justificação.
D146	A data de dispensa dos medicamentos ou de prestação dos serviços encontra-se fora do prazo de validade e não foi indicada a respetiva justificação.
C027	O local de prescrição do(s) produto(s) dietético(s) não lhe confere a comparticipação de 100%.
D083	A entidade responsável não se encontra preenchida ou não está válida.

Tabela 3 - erros de validação da receita



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

Para além dos possíveis erros do processo de validação e dos preços calculados, este serviço disponibilizará ainda a informação de prestação assinada pelos serviços centrais de prescrição e dispensa, e que deverá ser usada no registo da prestação, nomeadamente informação de prestação e resultado da validação assinada pelos serviços centrais, que inclui o código do medicamento dispensado e valores de PVP e comparticipação pelo SNS válidos. Assim, garante-se que o registo da prestação é sempre precedido de uma validação.

5.2.3. Efetivação da prestação

O serviço de efetivação da dispensa será usado nas farmácias para registar a prestação como realizada.

O SI da farmácia tem de comunicar o *token* de sessão, o código de acesso e dispensa e todas os dados de dispensa.

O sistema central de prescrição procede ao registo da efetivação da prestação e devolve o resultado da operação para a farmácia. Se for concluída com sucesso, envia a assinatura de prestação que garante que a informação da prestação não é alterada. Esta informação deve ser utilizada posteriormente na faturação eletrónica.

Os resultados da efetivação podem ser:

- Sucesso a farmácia pode assumir que a dispensa está concluída, sendo que a assinatura da prestação deve ser enviada, posteriormente, na faturação eletrónica;
- Erro de acordo com o descrito na Especificação Técnica dos Serviços de Dispensa.

Na última etapa da dispensa eletrónica são remetidos para a BDNP, se aplicável, os seguintes parâmetros:

- Preço de Referência;
- PVPMAX100%RE (5º preço mais baixo);
- Taxa de comparticipação para o regime geral;
- Taxa de comparticipação para o regime especial.



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

Estes valores devem ser preenchidos pelo Farmacêutico no SI da farmácia, quando este não aceita o valor de comparticipação do SNS disponibilizado pelo serviço de validação.

Assim, o ato de registo está sujeito à aplicação de erros relacionados com a não concordância do valor de comparticipação fornecido com o valor calculado, uma vez que o PVP válido é o PVP que foi enviado pelos serviços centrais de prescrição e dispensa na validação.

Quando houver intenção de mudar o PVP do medicamento é necessário efetuar nova validação, ou seja, sempre que houver intenção de corrigir algum erro fornecido na validação, é necessário efetuar uma nova validação antes da submissão, assim como introduzir o código de acesso/dispensa. Os erros apresentados na validação serão dados novamente no registo.

5.2.3.1. Re-efetivação

O serviço permite ainda a consulta da assinatura de efetivação, através de uma nova invocação com os mesmos parâmetros de entrada que deram origem à dispensa, uma re-efetivação. Existem um período de tempo, definido em 2 horas, para que esta consulta seja possível. Em caso de indisponibilidade dos serviços centrais de dispensa, este período será alargado.

5.2.4. Anulação da dispensa

O serviço de anulação de dispensa permite às farmácias anular o registo de dispensa efetuado anteriormente. A necessidade deste serviço surge pela possibilidade de devolução, por parte dos utentes, de medicamentos dispensados. Existe um conjunto de condições que têm de ser garantidas para que uma prestação possa ser anulada:

- A anulação de uma dispensa só é permitida até setenta e duas (72) horas após a realização da dispensa;
- A receita materializada tem de estar no estado de dispensada pela respetiva farmácia;
- A receita desmaterializada tem de ter linhas no estado dispensado pela respetiva farmácia.

As linhas de receita em que se verificou anulação da dispensa podem ser novamente dispensadas pela mesma farmácia ou por outra qualquer.

A anulação de dispensas pode ser realizada em receitas no estado "Parcialmente dispensada" e



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

"Dispensada".

5.2.5. Consulta de dispensas

O serviço de consulta de dispensas destina-se a obter a informação entregue pela farmácia sobre receitas (linhas de receita) efetivadas, de modo que em caso de perda de informação na farmácia, e considerando um cenário de desmaterialização da receita, seja possível a farmácia repor a sua informação para o envio da faturação ao Centro de Conferência de Faturas.

5.2.6. Dispensa parcial

O utente pode adquirir medicamentos ou produtos prescritos em diferentes linhas de prescrição da mesma receita desmaterializada em farmácias diferentes ou em momentos diferentes.

Esta possibilidade não se aplica no caso de falência do sistema e nas receitas materializadas online.

Se não forem dispensados todos os medicamentos da receita, o estado desta será "Parcialmente dispensada".

5.2.7. Dispensa offline

O serviço de efetivação da dispensa *offline* será usado nas farmácias para registar a prestação como realizada quando, por motivos de falência de sistema, as farmácias forem obrigadas a efetivar dispensas de medicamentos, e posteriormente efetuar o carregamento das dispensas efetuadas durante o período de falência. Nesta situação, os *softwares* de dispensa têm de ler os QR *codes* constantes da guia de tratamento, registar os dados da receita e da dispensa, para posteriormente efetuarem o carregamento das dispensas realizadas, no prazo máximo de 1 hora após restabelecimento das comunicações.

As dispensas efetuadas por esta via são colocadas no lote 98 e serão alvo de monitorização. Para a realização da dispensa *offline* é necessário o preenchimento dos seguintes dados:

- 1) Dados da receita
 - N.º da receita;



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

- Tipo de receita / Tipo de linha;
- Regime normal ou regime especial (pensionista);
- EFR;
- N.º de beneficiário;
- Código de acesso e dispensa.
- 2) Para cada medicamento dispensado
 - N.º de registo;
 - PVP;
 - Preço de Referência;
 - PVPMAX100%RE (5º preço mais baixo);
 - Taxa de comparticipação aplicada;
 - Diploma de comparticipação;
 - Direito de opção.

A efetivação de dispensas por via *offline* será registada com um estado próprio para que seja possível a distinção inequívoca das restantes dispensas.

No caso de tentativa de dispensa *offline* de um tipo de receita inválido para dispensa offline, o serviço não permite a sua dispensa, devolvendo um erro.

Não é possível dispensar substâncias psicotrópicas e câmaras expansoras em situação de offline.

5.2.8. Consulta de preços

O serviço de pesquisa de preços permite a consulta de preços atribuídos a um determinado medicamento. Os tipos de preços devolvidos pelo serviço são:

Descrição	Significado
Preço de referência	Corresponde à média dos 5 preços mais baixos dos medicamentos que integram cada grupo homogéneo e é atualizado trimestralmente.
Taxa de comparticipação	Taxa de comparticipação da embalagem.
Preço de venda	Preço atual da embalagem (euros).
Preço descontado	Preço a que o medicamento tem que ser dispensado ao utente, o qual



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

Descrição	Significado
	pode corresponder ao preço máximo deduzido de 6% ou ao preço praticado. É o valor que deve ser usado para calcular os encargos dos utentes. Este valor é apenas disponibilizado às farmácias e às entidades que operam no sector (aplicação da Portaria nº 1041-A/2010, de 7 de outubro). Não aplicável a partir de 1 de abril de 2013.
Preço máximo de referência	Corresponde ao preço mais alto dos 5 preços mais baixos dos medicamentos que integram cada grupo homogéneo.
Preço notificado	Preço estabelecido para uma embalagem de medicamentos sujeita a receita médica não comparticipada ou não comparticipável (salvo exceções) (Portaria n.º 154/2016) baseado no seu preço máximo de referência e PVA (Preço de Variação Adicional) (Portaria 195-C/2015, de 30 de junho).
4º Preço mais baixo	Preço imediatamente anterior ao 5º preço mais baixo, que serve como valor de referência para verificação da remuneração específica às farmácias (de acordo com a Portaria 262/2106).

Tabela 4 - Tipos de preços devolvidos pelo serviço de consulta preços

5.2.9. Registo de notas terapêuticas

O serviço de registo de notas farmacêuticas (terapêuticas) será usado nas farmácias para registo de notas sobre a linha de prescrição, que serão disponibilizadas ao prescritor para consulta.

5.2.10. Consulta de Notas Terapêuticas

O serviço de consulta de notas farmacêuticas (terapêuticas) será usado nas farmácias para consulta das respostas dos prescritores às notas enviadas pelos farmacêuticos.

5.2.11. QR *Codes* de Prescrição

Os QR *Codes* de Prescrição são códigos constantes da guia de tratamento que permitem a dispensa em modo *offline*, e encontram-se descritos da Especificação Técnica dos Serviços de Dispensa Cada QR *Code* apresenta a seguinte informação:

- Cabeçalho da receita;
- Entidade Financeira Responsável;



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

- Médico Prescritor;
- Local de Prescrição;
- Linha da Receita;
- Diplomas.

5.2.12. Substituição de embalagens

Quando a embalagem prescrita se encontra esgotada, e desde que este facto seja justificado pela farmácia, de forma expressa, no registo informático de dispensa, no caso de receita eletrónica desmaterializada, apenas podem ser dispensadas embalagens que perfaçam quantidade equivalente, ou quantidade inferior, à do medicamento prescrito.

Excecionalmente, pode ser dispensada a embalagem de tamanho superior.

Sempre que houver substituição de embalagens, as prescrições têm de ir para o lote 98 ou 96.

Adicionalmente, no momento da dispensa, a farmácia tem de justificar a substituição, através das seguintes frases:

- Dispensa fora de validade medicamento esgotado.
- Dispensa de Quantidade igual ou inferior, embalagem prescrita esgotada no mercado.
- Dispensade quantidade superior, embalagem prescrita e inferiores esgotadas no mercado.
- Outras (Campo texto Livre até 400 caracteres).

Nestas situações, o prazo de validade das prescrições pode ser ultrapassado, desde que o facto seja devidamente justificado pela farmácia, nos termos constantes no Manual de Relacionamento.

5.2.13. Dispensa de produtos Dietéticos

Os produtos dietéticos são prescritos em linha de receita do tipo LMDT e podem auferir comparticipação para o utente se forem prescritos em local de prescrição específico, de acordo com a legislação em vigor.

Estes produtos podem ser dispensados eletronicamente sendo que o serviço de dispensa irá validar, o local de prescrição e atribuir a devida comparticipação.



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

5.2.14. Dispensa de Câmaras Expansoras

As Câmaras Expansoras são prescritas em linha de receita do tipo LCE ou em receita do tipo CE, desde que eletrónica e podem auferir comparticipação para o utente desde que no momento da dispensa de uma anterior câmara expansora não tenha decorrido mais de um ano.

Estes produtos podem ser dispensados eletronicamente sendo que o serviço de dispensa irá validar, dados sobre anteriores dispensas e atribuir a devida comparticipação, sendo permitido ao utente a escolha de uma câmara expansora de tipo equivalente, de acordo com os dados disponibilizados pelo Infarmed.

5.2.15. Dispensa de Medicamentos Psicotrópicos e

Estupefacientes

A dispensa dos medicamentos que contêm substâncias ativas classificadas como estupefacientes ou psicotrópicos - Tabela CLASS_ESTUP como Class_Estup_ID = 1, 4, 5 ou 6 - independentemente do tipo de prescrição (manual, materializada ou sem papel) tem de ser registada no sistema informático da farmácia e comunicada ao Sistema Central de Prescrições.

5.2.15.1. Registo de dados

Durante a dispensa destes medicamentos, e independentemente do tipo de prescrição (manual, materializada ou sem papel) o farmacêutico tem de registar informaticamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do doente ou seu representante
 - Nome;
 - Data de nascimento;
 - Número e data do bilhete de identidade ou da carta de condução ou número do cartão do cidadão;
 - Número do passaporte no caso de cidadãos estrangeiros.



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

- b) Identificação da prescrição
 - N.º da prescrição.
- c) Identificação da farmácia
 - Nome da farmácia e o número de conferência de faturas.
- d) Medicamento
 - Número de registo e quantidade dispensada.
- e) Data
 - Data da dispensa.

No caso de prescrições manuais ou materializadas, o utente ou o seu representante assinam de forma legível no verso da receita; no caso de não saber assinar, o farmacêutico consigna essa menção no verso da receita.

No caso de prescrições desmaterializadas, apenas é permitida a dispensa *online* deste tipo de medicamentos.

Não é permitida a dispensa offline de prescrições desmaterializadas deste tipo de medicamentos.

5.2.15.2. Arquivo de Receitas

A cópia/reprodução (em papel ou suporte informático) das prescrições materializadas e manuais tem de ser mantida em arquivo adequado pela farmácia durante 3 anos. Este arquivo tem de ser efetuado por ordem de aviamento e conter os dados mencionados em 5.2.15.1.

5.2.15.3. Controlo de Receituário

Os dados registados pela farmácia aquando da dispensa são comunicados à BDNP, pelo que o controlo destes medicamentos é feito informaticamente, através da consulta aos registos constantes na BDNP.

A farmácia apenas tem de enviar ao Infarmed a digitalização das receitas manuais, até ao dia 8 do mês a seguir à dispensa.

5.2.16. Dispensa de preparações e substâncias à base da planta



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

de canábis para fins medicinais

As preparações e substâncias à base da planta de canábis para fins medicinais, inserem-se nos produtos estupefacientes ou psicotrópicos - Tabela CLASS_ESTUP como Class_Estup_ID = 1, 4, 5 ou 6 - independentemente do tipo de prescrição (manual, materializada ou sem papel) tem de ser registada no sistema informático da farmácia e comunicada ao Sistema Central de Prescrições.

Estes produtos não podem ser substituídos na farmácia e no caso da prescrição materializada e manual têm de ser prescritos isoladamente em receita do tipo RE; na prescrição desmaterializada, a linha de prescrição é do tipo LE.

5.2.16.1. Registo de dados

Durante a dispensa destes produtos, e independentemente do tipo de prescrição (manual, materializada ou sem papel) o farmacêutico tem de registar informaticamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do doente ou seu representante
- Nome;
- Data de nascimento;
- Número e data do bilhete de identidade ou da carta de condução ou número do cartão do cidadão;
- Número do passaporte no caso de cidadãos estrangeiros.
- b) Identificação da prescrição
- N.º da prescrição.
- c) Identificação da farmácia
- Nome da farmácia e o número de conferência de faturas.
- d) Produto
- Número de registo e quantidade dispensada.



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

- e) Data
- Data da dispensa.

No caso de prescrições materializadas ou manuais, o utente ou o seu representante assinam de forma legível no verso da receita; no caso de não saber assinar, o farmacêutico consigna essa menção no verso da receita.

No caso de prescrições desmaterializadas, apenas é permitida a dispensa *online* deste tipo de medicamentos.

5.2.16.2. Arquivo de receitas

A cópia/reprodução (em papel ou suporte informático) das prescrições materializadas e manuais tem de ser mantida em arquivo adequado pela farmácia durante 3 anos. Este arquivo tem de ser efetuado por ordem de aviamento e conter os dados mencionados em 5.2.16.1.

5.2.16.3. Controlo de receituário

Os dados registados pela farmácia aquando da dispensa são comunicados à BDNP, pelo que o controlo destes medicamentos é feito informaticamente, através da consulta aos registos constantes na BDNP.

A farmácia apenas tem de enviar ao Infarmed a digitalização das receitas manuais, até ao dia 8 do mês a seguir à dispensa.

5.2.17. Dispensa de outros produtos

As linhas de receitas eletrónicas de Outros Produtos são do tipo LOUT e é possível realizar a sua dispensa eletrónica e inclui a dispensa de produtos alergénios. O código apresentado para este grupo de medicamentos e produtos, na linha de receita é 99999, podendo ainda ser apresentado um n.º de registo único, caso a prescrição corresponda a um outro produto codificado e que possa auferir comparticipação ao utente.

A consulta funciona da mesma forma que o descrito na Consulta da Receita (ver ponto 5.2.1). Na fase de Validação da Receita não são devolvidos pelo serviço os preços e a taxa de comparticipação a



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019

aplicar.

5.2.18. Confidencialidade/segurança dos dados

Os dados do cartão de cidadão, bem como os códigos de acesso e dispensa e de direito de opção não podem ser utilizados para finalidades diferentes das previstas na legislação em vigor, nem podem ser arquivados pelo sistema da farmácia.

6. Processamento/Faturação

As regras de processamento e faturação constam do Manual de Relacionamento das Farmácias com o Centro de Monitorização e Conferência (CCM-SNS), disponível em www.ccf.min-saude.pt.



Data: Ref.ª Versão: 01-10-2019 PEM-NTS_2019 3.0

Anexo 1



DATA:



FORMULÁRIO DE ADESÃO E ACESSO À DISPENSA ELETRÔNICA

Identificação:			
Morada:			
Código Postal:	Localidade:		
Telefone:	NIF:		
Telemóvel:	E-mail:		
Diretor Técnico:	Cédula Profissional		
N.º do Alvará:	Código de Conferência:		
2. SOFTWARE UTILIZADO			
Empresa Responsável p/ Desenvolvimento:			
	Ven	ião	
Designação da aplicação/módulo:	n.*:		
Conselho de 27 de abril de 2016 d) O tratamento de dados realizado E.P.E.) ao abrigo de presente ad	o de Dados Pessoais) e no Regulamento (UE) 2016/6 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), pela farmácia e pela SPMS – Serviços Partihados do to desão tem como finalidade exclusiva a dispensa e con	finistério da Saú ferencia eletróni	de, E.P.E. (SP
Especificações Técnicas de Sofi aprovadas pela SPMS, E.P.E. en			
Especificações Técnicas de Sofi aprovadas pela SPMS, E.P.E. en A. Farmácia delega numa terceira entidade lodos os efeitos de implementação da disper espeita aos formalismos necessários ao pro-	twares de Dispensa de Medicamentos e Produtos de		
Especificações Técnicas de Sofi aprovadas pela SPMS, E.P.E. en A. Farmácia delega numa terceira entidade odos os efeitos de implementação da disper respeita aos formalismos necessários ao pro (Assinalar uma opção)	hveres de Dispensa de Medicamentos e Produtos de n outubroj de 2019. e a sua representação junto de SPMS, E.P.E., pera nas e conferência eletrônica, designadamente no que	Saúde em Fam	nácia Comunit
Especificações Técnicas de Sofi aprovadas pela SPMS, E.P.E. an A. Farmácia delega numa terceira entidade lodos os efeitos de implementação da disper espeita aca formalismos necessários ao pro (Assina/ar uma opção) Em caso afirmativo:	hveres de Dispensa de Medicamentos e Produtos de n outubroj de 2019. e a sua representação junto de SPMS, E.P.E., pera nas e conferência eletrônica, designadamente no que	Saúde em Fam	nácia Comunit
Especificações Técnicas de Sofi aprovadas pela SPMS, E.P.E. an A. Farmácia delega numa terceira entidade lodos os efeitos de implementação da disper espeita aos formalismos necessários ao pro Assinalar uma opção; Em caso afirmativo: Indicar o nome da Entidade Terceira:	hveres de Dispensa de Medicamentos e Produtos de n outubroj de 2019. e a sua representação junto de SPMS, E.P.E., pera nas e conferência eletrônica, designadamente no que	Saúde em Fam	nácia Comunit
Especificações Técnicas de Sofi aprovadas pela SPMS, E.P.E. an A. Farmácia delega numa terceira entidade lodos os efeitos de implementação da disper espeita aos formalismos necessários ao pro Assina/ar uma opção) Em caso afirmativo: Indicar o nome da Entidade Terceira: Indicar o NIF da Entidade Terceira:	hveres de Dispensa de Medicementos e Produtos de moutubro de 2010: a sua representação junto da SPMS, E.P.E., para nas e conferência eletrônica, designadamente no que ocesso de adesão e às chaves de ativação do serviço.	Saúde em Fam	Não
Especificações Técnicas de Sofi aprovadas pela SPMS, E.P.E. an A. Farmácia delega numa terceira entidade todos os efeitos de implementação da disper respeita aos formalismos necessários ao pro (Assinaíar uma opção) Em caso afirmativo: Indicar o nome de Entidade Terceira: Indicar o NIF da Entidade Terceira:	hveres de Dispensa de Medicementos e Produtos de moutubro de 2010: a sua representação junto da SPMS, E.P.E., para nas e conferência eletrônica, designadamente no que ocesso de adesão e às chaves de ativação do serviço.	Saúde em Fam	nácia Comunit
Especificações Técnicas de Sofi aprovadas pela SPMS, E.P.E. an A. Farmácia delega numa terceira entidade todos os efeitos de implementação da disper respeita aos formalismos necessários ao pro (Assinaíar uma opção) Em caso afirmativo: Indicar o nome de Entidade Terceira: Indicar o NIF da Entidade Terceira:	hveres de Dispensa de Medicementos e Produtos de moutubro de 2010: a sua representação junto da SPMS, E.P.E., para nas e conferência eletrônica, designadamente no que ocesso de adesão e às chaves de ativação do serviço.	Saúde em Fam	Não
Especificações Técnicas de Sofi aprovadas pela SPMS, E.P.E. an A. Farmácia delega numa terceira entidade lodos os efeitos de implementação da disper espeita aos formalismos necessários ao pro Assinalar uma opção; Em caso afirmativo: Indicar o nome da Entidade Terceira: Indicar o NIF da Entidade Terceira: A Farmácia declara aderir á desmaterializaç Assinalar uma opção; 4. IDENTIFICAÇÃO	hveres de Dispensa de Medicementos e Produtos de moutubro de 2010: a sua representação junto da SPMS, E.P.E., para nas e conferência eletrônica, designadamente no que ocesso de adesão e às chaves de ativação do serviço.	Saúde em Fam	Não
Especificações Técnicas de Sofi aprovadas peta SPMS, E.P.E. an A. Farmácia delega numa terceira entidade todos os efeitos de implementação da disper respeita aos formalismos necessários ao pro (Assinaíar uma opção). Em caso afirmativo: Indicar o nome da Entidade Terceira: Indicar o NIF da Entidade Terceira: A. Farmácia declara aderir á desmaterializaç (Assinalar uma opção). 4. IDENTIFICAÇÃO	hveres de Dispensa de Medicamentos e Produtos de moutubro de 2010. a a sua representação junto da SPMS, E.P.E., para nas e conferência eletrônica, designadamente no que soesso de adesão e às chaves de ativação do serviço.	Saúde em Fam	Não
Especificações Técnicas de Sofi aprovadas peta SPMS, E.P.E. an A. Farmácia delega numa terceira entidade todos os efeitos de implementação da disper respeita aos formalismos necessários ao pro/Assina/ar uma opção) Em caso afirmativo: Indicar o nome da Entidade Terceira: Indicar o NIF da Entidade Terceira: A. Farmácia declara aderir á desmaterializaç (Assinalar uma opção) 4. IDENTIFICAÇÃO Nome:	hveres de Dispensa de Medicamentos e Produtos de moutubro de 2010. a a sua representação junto da SPMS, E.P.E., para nas e conferência eletrônica, designadamente no que poesso de adesão e às chaves de ativação do serviço.	Sim Sim	Não
Especificações Técnicas de Sofi aprovadas peta SPMS, E.P.E. an A. Farmácia delega numa terceira entidade todos os efeitos de implementação da disper respeita aos formalismos necessários ao pro (Assinaíar uma opção) Em caso afirmativo: Indicar o nome da Entidade Terceira: Indicar o NIF da Entidade Terceira: A. Farmácia declara aderir á desmaterializaç (Assinaíar uma opção) 4. IDENTIFICAÇÃO Nome: Qualidade	hveres de Dispensa de Medicamentos e Produtos de moutubro de 2010. a a sua representação junto da SPMS, E.P.E., para nas e conferência eletrônica, designadamente no que soesso de adesão e às chaves de ativação do serviço.	Sim Sim	Não

ASSNATURA - DIRETOR TECNICO



Data: 01-10 Ref.ª PEM-Versão: 3.0

01-10-2019 PEM-NTS_2019

Figura 3 - Formulário de Adesão à Dispensa e Faturação Eletrónica